Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 277/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6498/2013
PROTOCOLO	:	1410903
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS – MS
JURISDICIONADO	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO	:	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO 60/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 9/2013
INTERESSADO	:	LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR	:	R$ 85.786,55
VIGÊNCIA	:	21/2/2013 A 20/2/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.
É regular a formalização do instrumento contratual quando este contém em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, valor, dotação orçamentária, rescisão contratual e sanção administrativa. A execução contratual é regular quando a despesa é devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato nº 60/2013.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda., visando à aquisição de materiais de expediente para as escolas municipais, Centro de Educação Infantil – CEI e para a prefeitura, no valor inicial da contratação de R$ 85.786,55 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 15416/2015).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade da formalização e execução do contrato conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17735/2015 – f.124).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 60/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 60/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução contratual foi devidamente comprovada.

EXECUÇÃOFINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 60/2013	R$ 85.786,55
Total Empenhado (NE)	R$ 95.786,55
Total Anulado (NAE)	R$ 31.083,28
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 54.703,27
Despesa liquidada (NF)	R$ 54.703,27
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 54.703,27

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 54.703,27 (cinquenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato nº 60/2013*, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda., realizado de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato nº 60/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC